PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
CONTRATO Nº 127/2022

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM GERAL, MATERIAL HOSPITALAR, LABORATÓRIO E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPN Nº 13.496.848/0001-03

Aos 13 (treze) de setembro de 2022, O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, sob o CNPJ Nº 01.865.085/01-33, estabelecida a Praça Francisco Antônio Freire, 249, Bairro Aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Jussival de Macêdo Silva Junior, Secretário de Saúde, CPF nº 960.066.333-53, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Ribeiro de Castro, 380, Bairro Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPN Nº 13.496.848/0001-03, Localizada à Av Industrial Gil Martins, Nº 1881, Loja 01, CEP Nº 64.017-650, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, e-mail: contatual.pi@gmail.com, Tel: (86) 3305-7111, representada neste ato por a Sra. Juliana Chaves de Carvalho Correa, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, Identidade nº. 2.298.215 SSP-PI e CPF nº 013.394.303-80, residente e domiciliada Rua Delfino Vaz, nº 2287, Bairro Primavera, CEP: 64.002-630,Teresina, Piauí, doravante denominada CONTRATADA, firmam aquisição de medicamento em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem por objeto: aquisição de medicamento em geral, material hospitalar, laboratório e odontológico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de São Raimundo Nonato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.º 018/2022.
Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 016/2022**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ 443.929,95 (Quatrocentos e quarenta e três mil e novecentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
94	BUPRAMINA 150MG	CMP	GEOLAB	2000	1,35	2.700,00
101	CITALOPRAM 20MG	CMP	PRATI	16000	0,17	2.720,00
120	FENITANIL 50MG/ML 5ML	AMP	HIPOLABOR	200	8,26	1.652,00
122	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AMP	HIPOLABOR	200	5,22	1.044,00
123	FENITOINA 50MG/ML 5ML	AMP	HIPOLABOR	500	5,22	2.610,00
130	GABAPENTINA 300 MG	CMP	PRATI	8000	0,53	4.240,00
143	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMP	HIPOLABOR	200	12,99	2.598,00
145	MIRTAZAPINA 30 MG	CMP	PRATI	4000	1,31	5.240,00
146	MIRTAZAPINA 45MG	CMP	PRATI	4000	1,45	5.800,00
147	MORFINA 10MG/ML 1ML	AMP	HIPOLABOR	700	3,24	2.268,00
149	OLANZAPINA 10 MG	CMP	PRATI	4000	0,96	3.840,00
162	QUETIAPINA 200 MG	CMP	GEOLAB	16000	1,9	30.400,00
166	RISPERIDONA LIQUIDA 1MG/ML	FSC	PRATI	8000	13,3	106.400,00
168	SETRALINA 100MG	CMP	CIMED	12000	0,68	8.160,00
173	TRAMADOL 100MG 2ML	AMP	ACHE	700	9,51	6.657,00
179	VENLAFAXINA 75MG	CMP	GEOLAB	12000	1,66	19.920,00

185	ATROPINA INJ.0,25MG/ML CX C/120 AMP	CX	FARMACE	15	158,65	2.379,75
187	BUSCOPAN COMPOSTO CXA C/100 AMP 5ML	CX	HIPOLABOR	15	560	8.400,00
213	LIDOCAÍNA SPRAY 10%	CX	HIPOLABOR	15	93,38	1.400,70
222	AGULHA DESC. 13X4, 5 CX C/ 100 UND.	CX	DESCARPACK	320	11,1	3.552,00
225	AGULHA DESC. 25 X 07 CX C/ 100 UND.	CX	DESCARPACK	700	10,99	7.693,00
275	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO CURVO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS: 01 – CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULO A PILHA 01 – LAMINA 95 MM CURVA N.º 1 INFANTIL 01 – LAMINA 115 MM CURVA N.º 2 JUVENIL 01 – LAMINA 135 MM CURVA N.º 3 ADULO 01 – ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	UND	MISSOURI	3	840,00	2.520,00

276	CONJUNTO DE LARINGOSCÓPIO RETO EM AÇO INOX CONTENDO 5 PEÇAS 01 – CABO PARA LARINGOSCÓPIO ADULO A PILHA 01 – LÂMINA 95 MM RETA N.º 1 INFANTIL 01 – LAMINA 115 MM RETA N.º 2 JUVENIL 01 – LAMINA 135 MM RETA N.º 3 ADULO 01 – ESTOJO EM COURO PARA O CONJUNTO	UND	MISSOURI	3	840,00	2.520,00
342	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	PAR	DESCARPACK	750	1,77	1.327,50
343	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,0	PAR	DESCARPACK	3000	1,77	5.310,00
344	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7,5	PAR	DESCARPACK	3000	1,77	5.310,00
376	PAPEL GRAU CIRURGICO 25 X 100	ROL	ZERMATT	75	145	10.875,00
377	PAPEL GRAU CIRURGICO 30 X 100	ROL	ZERMATT	75	171	12.825,00
512	HB MEDSAG BIOLISA	UND	ECODIAGNOSTICA	36	300,5	10.818,00
514	KIT DE DENGUE BIO 25	KIT	ECODIAGNOSTICA	500	325,50	162.750,00
						443.929,95

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 02.03.01 SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.01
PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2012.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 10.301.0005.1664.0000, 10.301.0005.2048.0000, 10.301.0005.2052.0000, 10.302.0005.2056.0000, 10.303.0005.2045.0000,
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMS, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
O prazo de vigência deste contrato será de 12 **(doze) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.
Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I - Efetuar o pagamento ajustado;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.
Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.
Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) um funcionário nomeado por portaria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.
Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.
Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho

de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 13 de setembro de 2022

Jussival de Macêdo Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
São Raimundo Nonato/PI
Jussival de Macedo Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
CPF 660.098.333-53
Port. n 003/2021

Jussival de Macêdo Silva Junior
Secretário de Saúde
CONTRATANTE

Juliana Chaves de Carvalho Correa
DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPN Nº 13.496.848/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

JULIANA CHAVES DE CARVALHO CORREA:01339430380
Assinado de forma digital por JULIANA CHAVES DE CARVALHO CORREA:01339430380
Dados: 2022.10.11 12:14:13 -03'00'

1ª Maria Ferreira de Sena

2ª _____